



RESOLUÇÃO DP Nº 101.2009, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

**ESTABELECE O REGRAMENTO PARA USO DE
LOCAIS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE
CAMINHÕES COM DESTINO AOS TERMINAIS
PORTUÁRIOS DA ILHA BARNABÉ**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 18 do Estatuto;

Considerando a decisão DIREXE nº. 227.2009, em sua 1.381ª Reunião Ordinária realizada em 25/06/2009

Considerando as atribuições desta Autoridade Portuária instituídas pela Lei 8.630/93 nos artigos 33.º Inciso XIII e artigos do 37.º ao 44.º;

Considerando a iminente exposição ao risco de acidentes por conta das filas, atualmente, formadas nas vias de acesso que, também, resultam em grandes quantidades de ambulantes acompanhados de carrinhos de alimentos que necessitam de fogo por meio de botijões de gás, carvão, entre outros e, a capacidade estrutural da via em dia de intenso movimento que não permite ao menos o trânsito dos veículos (carros) que acessam os terminais, muito menos ambulâncias ou viaturas de socorro se necessário for;

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a movimentação de veículos no interior da Ilha Barnabé;

Considerando o levantamento detalhado das capacidades operacionais realizado em conjunto com os arrendatários que possuem terminais na Ilha Barnabé;

Considerando a necessidade de serem programadas, por parte dos Operadores Portuários e/ou Arrendatários, as chegadas cadenciadas de veículos de acordo com a capacidade de recepção ou embarque de cada terminal;

Considerando a necessidade dos terminais aprimorarem seus sistemas logísticos juntamente com seus clientes;

RESOLUÇÃO DP Nº 101.2009 – cont. fl. 2.

Considerando que a via de acesso aos Terminais Portuários da Ilha Barnabé está sob jurisdição federal e guarda, responsabilidade e gestão da Companhia Docas do Estado de São Paulo nos termos do Decreto nº. 85.309 de 30 de outubro de 1980;

RESOLVE:

- I -** Haverá uma quantidade máxima de senhas de entrada de veículo para cada Terminal Portuário. As senhas serão numeradas e nelas constarão os nomes dos terminais. As senhas serão controladas pela Guarda Portuária da CODESP, sendo que as mesmas serão obrigatoriamente entregues na entrada e recolhidas na saída da Ilha Barnabé;
- II -** Caberá aos Terminais Portuários organizarem as filas dentro das áreas especificadas, conforme *lay-out* da localização das vagas de estacionamento rotativo de veículos na Ilha Barnabé, agrupando os veículos de forma a atender a ordem de descarga/embarque, principalmente no arruamento da CODESP;
- III -** Caberá aos Terminais Portuários controlar em conjunto com a Guarda Portuária - GPORT a disponibilidade de senhas de entrada e adotar as medidas cabíveis;
- IV -** Nenhum veículo para movimentação em um determinado Terminal Portuário poderá adentrar a Ilha Barnabé, se não houver senha disponível para aquele Terminal Portuário, exceto quando de comum acordo, outro terminal ceder suas vagas no arruamento, devendo para tal, obrigatoriamente, registrar previamente por escrito a solicitação e o aceite, enviando cópia à GPORT/CODESP;
- V -** No caso acima citado, o responsável pelo Terminal Portuário em questão deverá deslocar-se para a rodovia e orientar os motoristas dos veículos;
- VI -** Nenhum veículo poderá permanecer estacionado entre a Rodovia Cônego Domênico Rangoni e o portão da Ilha Barnabé, o GATE 26, sob pena da aplicação do artigo 38.º da Lei nº. 8.630/93 aos Terminais Portuários receptores;



RESOLUÇÃO DP Nº 101.2009 – cont. fl. 3.

- VII** - Caso seja necessário, o Terminal Portuário que não possuir vagas em um determinado instante deverá desviar os veículos para ele dirigidos a qualquer estacionamento privado fora da área em questão, ou seja, FORA de áreas sob jurisdição federal e pertencentes à União;
- VIII** - Os terminais envidarão todos os esforços para os veículos cumprirem a permanência máxima de doze horas no interior da Ilha Barnabé;
- IX** - Conforme a necessidade, estas determinações poderão ser revistas, aumentando-se ou diminuindo-se a quantidade de vagas disponíveis em função de alterações nas tancagens, nas capacidades de recepção, nas áreas internas disponíveis e demais fatores que possam influenciar a logística, bem como nos casos excepcionais, fortuitos e ou de força maior.
- X** - A Autoridade Portuária poderá, se justificado, alterar ou ajustar os termos da presente Resolução, após entrada em vigor, e de posse de informações operacionais por no mínimo 90 dias.
- XI** - Esta Resolução entra em vigor em 20 dias após a data da sua assinatura.

José Roberto Correia Serra
Diretor-Presidente